

# Aspectos regulatórios da Instrução CVM nº 558/15

Daniel Maeda – CVM/SIN  
Vera Simões – CVM/SIN/GIR

As opiniões aqui expostas são de responsabilidade do apresentador, não necessariamente refletindo o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários sobre as matérias abordadas.

# Regulação antiga – ICVM 306/99 e ICVM 409/04

## Administrador de carteira de valores mobiliários

- PF ou PJ
- ICVM 409/04:
  - Administrador de fundo =
    - Administrador de carteira (ICVM 306)
    - PJ (art. 3º, § único)
    - Se não for autorizado, contratar: controlador, distribuidor, escriturador e custodiante (art. 57) → IF
  - Gestor de fundo =
    - Administrador de carteira (ICVM 306)
    - PF ou PJ (art. 56, §2º)

Publicada em 26/3/2015 e vigente a partir de 4/1/2016:

Administrador de carteiras de valores mobiliários (Art. 1º, §1º):

- Administrador fiduciário, ou
- Gestor de recursos

Administrador fiduciário (Art. 1º, §2º):

- IF ou instituição autorizada pelo BC
- Capital mínimo: maior entre 0,2% de AUM e R\$ 550.000,00 em PL e em disponibilidades, ou investido em títulos públicos federais
- Exceções: administrador de FIP, FICFIP, FMIEE e carteiras administradas
- Deve encaminhar à CVM anualmente, até 31/3, demonstrações financeiras auditadas na data-base de 31/12, e relatório auditado sobre a efetividade de manutenção contínua dos valores exigidos como capital mínimo.

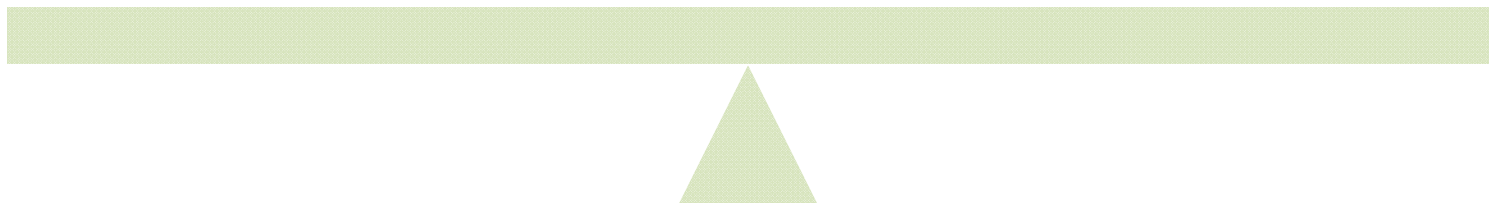
Justo balanceamento entre custos regulatórios e benefícios

**Aumento nos custos:**

- Controles Internos
- Requerimento de capital mínimo para administradores fiduciários
- Maior detalhamento de informações

**Melhora nos benefícios:**

- Gerenciamento adequado de riscos
- Compliance adequado
- Informações sobre o perfil de gestão/ administração de carteiras - FR
- Cobertura de riscos operacionais
- Alinhamento com as melhores práticas internacionais



- Segregação entre administradores fiduciários e gestores de carteira
  - Administradores fiduciários: Instituições Financeiras ou exigência de capital mínimo
  - Gestores de carteira: reconhecimento de certificações externas (CGA, CFA Level III ou ACIIA – Exam I e II Final Level – DCVM 740/15), ou alternativamente, comprovação de 7 anos de experiência em atividades diretamente relacionadas à gestão de recursos de terceiros, ou ainda notório saber
  
- O administrador de carteiras pessoa jurídica deve manter página na internet com os seguintes documentos:
  - Formulário de Referência
  - Código de Ética
  - Manual de Compliance
  - Política de Gestão de Risco (metodologia consistente e passível de verificação)
  - Política de compra e venda de Valores Mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e tesouraria
  - Manual de Precificação, ainda que desenvolvido por terceiros

- Formulário de Referência: maior nível de detalhamento de informações relacionadas à recursos humanos, atividades, AUM, regras de remuneração, controles internos, etc.
  - O administrador de carteiras pessoa natural que atue exclusivamente como preposto ou empregado de administrador de carteiras pessoa jurídica está dispensado de apresentar o documento, desde que seu nome esteja incluído no FR da gestora/administradora
- Exigência de forte segregação entre áreas com potencial conflito de interesse e de constituir e manter recursos humanos e computacionais (protegidos contra adulterações e manutenção de lastro) adequados ao porte e à área de atuação da gestora
- Compliance e gerenciamento de riscos mais robustos: diretores com dedicação exclusiva, manual de gerenciamento de risco publicado no website
- O administrador de carteiras pessoa natural deverá ter procedimentos de risco manualizados, mas não há necessidade de publicação na internet

- Diretor de compliance deverá preparar relatório anualmente, até 31/1, contendo as conclusões dos exames efetuados e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com cronograma de saneamento. Deverá incluir manifestação do Diretor responsável pela ICVM 558/15 e ficar disponível para análise da CVM (não é necessário o envio do relatório)
- Possibilidade de distribuição dos próprios fundos (desde que seja montada estrutura que suporte a atividade de distribuição)
- Diretores de administração de carteiras (ICVM 558), de compliance e de risco registrados no Contrato ou Estatuto Social, ou em ata de reunião do CA.
- Exigência de reputação ilibada de sócios da ACVM-PJ: possibilidade de cancelamento do registro da empresa, na ausência de reputação de sócios



# Gatekeepers: Administrador Fiduciário

Instrução CVM 555/14:

Administrador de fundo / Administrador fiduciário:

- Deveres fiduciários
- Principal responsável geral pela estrutura
- Proprietário fiduciário dos ativos do fundo
- Interveniente anuente e responsabilidade solidária em determinados contratos
- Necessidade de contratação de prestadores de serviço, quando não autorizado
- Responsável por fiscalizar os contratados
- Supervisão do gestor inclusive em relação ao processo de gestão de riscos
- Responsável junto com o gestor pela gestão de risco de liquidez
- Interação com investidores e CVM
- Precificação dos ativos do fundo

## Gestor:

- Deveres fiduciários
- Responsável por negociar os ativos em nome do fundo - diligências para aquisição e alienação de ativos
- Poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo fundo
- Responsável pela gestão de riscos
- Pode exercer atividade de consultoria de valores mobiliários

# Gestão de riscos – alterações na regulação

## ICVM 306

- PJ: “Departamento técnico especializado em análise de valores mobiliários” (Art. 7º, III)
- Dever fiduciário amplo, porém genérico (Art. 14)

## ICVM 558

- Dever fiduciário → Levar em consideração os riscos (Art. 16, III, c)
- Seção específica sobre gestão de riscos
- Gestor de recursos (só gestor ou adm. fid./gestor):
  - Diretor estatutário responsável pela gestão de riscos (Art. 4º, III, IV e V)
  - Política de gestão de riscos no site (Art. 14, IV)

# ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

Categoria Gestor	PF 1	PF 2
<b>Obrigatórios</b>		
Diretor Gestão (A)	x	
Diretor Compliance		x
Diretor Risco		x
Diretor PLD		x
<b>Eletivos</b>		
Diretor Consultoria (B)	x	
Diretor Suitability (C)	x	
Diretor Distribuição	x	

- (A) A PJ pode ter um ou mais Diretores de Gestão, mas todos devem estar no cadastro de Administradores de Carteiras
- (B) A PJ cadastrada na subcategoria Gestor ou Ambos pode exercer a atividade de consultoria. O Diretor responsável pela Consultoria, deve ser uma PF cadastrada como Administrador de Carteiras ou como Consultor de Valores Mobiliários
- (C) Os Diretores de Consultoria e de Distribuição são eletivos. Entretanto, se um deles for indicado, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser indicado um Diretor de Suitability

# ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

Categoria Adm. Fiduciário	PF 1	PF 2
<b>Obrigatórios</b>		
Diretor Adm. Fiduc. (D)	X	
Diretor Compliance		X
Diretor PLD		X
<b>Eletivos</b>		
Diretor Suitability	X	
Diretor Distribuição (E)	X	

(D) O Diretor de Adm. Fiduc. deve estar no cadastro de Administradores de Carteiras

(E) O Diretor de Distribuição é eletivo (para empresas que não sejam DTVM). Entretanto, se este for indicado, deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser indicado um Diretor de Suitability.

OBS: O Diretor responsável por empresa com atuação exclusiva como administrador fiduciário pode acumular outras funções.

# ICVM 558 – Estrutura Mínima Diretores Estatutários

<b>Categoria Gestor e Adm. Fiduc.</b>	<b>PF 1</b>	<b>PF 2</b>	<b>PF 3</b>
---------------------------------------	-------------	-------------	-------------

<b>Obrigatórios</b>			
Diretor Gestão (A)	x		
Diretor Adm. Fiduc. (D)		x	
Diretor Compliance			x
Diretor Risco			x
Diretor PLD			x

<b>Eletivos</b>			
Diretor Consultoria (B)	x		
Diretor Suitability (C)	x	x	
Diretor Distribuição (E)	x	x	

- Manutenção de fundos em eventos extremos: elaboração de plano de contingências e assunção da responsabilidade de gestão pelo administrador fiduciário na hipótese de renúncia ou impossibilidade do gestor
- Possibilidade de terceirização de departamento técnico
- O administrador de carteiras pessoa jurídica poderá indicar mais de um diretor responsável pela ICVM 558, desde que apresente: (a) administração de carteiras de natureza diversa; e (b) rígida divisão entre as carteiras, que devem ser administradas de forma independente

- Adaptação: até 30/6/2016
- O envio do Formulário de Referência será a comunicação à CVM da adaptação do regulado às novas regras
- O administrador de carteiras que estiver adaptado até 31/5/2015 está isento do envio do documento ICAC, podendo enviar somente o FR
- Na ausência do envio do FR até 31/5, o administrador de carteiras deverá enviar o ICAC até aquela data, e posteriormente encaminhar o FR até 30/6



---

Obrigado!  
sin@cvm.gov.br  
gir@cvm.gov.br